

LEI Nº 7982

DECLARA A "FESTA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM" PATRIMÔNIO IMATERIAL, CULTURAL, RELIGIOSO E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado patrimônio imaterial, cultural, turístico e religioso do município de Cachoeiro de Itapemirim a "Festa de Cachoeiro de Itapemirim".

Art. 2º O patrimônio imaterial ou intangível para efeito desta lei são os eventos expressados tradicionalmente por gerações:

I - A expressão "FESTA DE CACHOEIRO"

II - A procissão de São Pedro;

III - A celebração Eucarística,

IV - A corrida de São Pedro;

V - A Alvorada com a Banda 26 de Julho;

VI - Homenagem ao cachoeirense ausente nº 1;

VII - Homenagem ao cachoeirense presente e a sessão solene de homenagens da Câmara Municipal;

VIII - A festa dos amigos da Praça Vermelha;

IX - VETADO.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de setembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330038003900330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

